



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI Nº 29/93 DE 09 DE JULHO DE 1993

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência Social do Estado de Santa Catarina - IPESC, com o objetivo de propiciar a instalação e funcionamento de um Posto de Serviço na cidade de Monte Carlo.

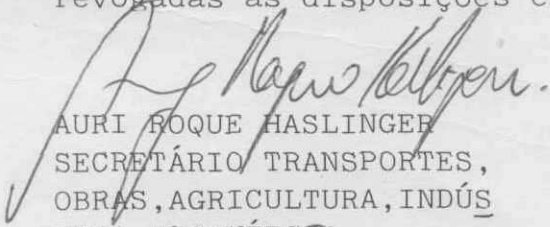
ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a fornecer ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, o local para o seu funcionamento, mediante cedência de sala anexa ao Edifício do Poder Executivo ou através de locação de instalação adequada para o funcionamento do Posto de Serviço.

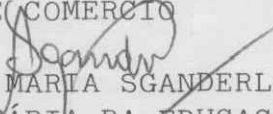
ART. 3º - Além da sala a que se refere esta lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a ceder ao Instituto de Previdência do Estado, com ônus para o Município, um Servidor Público Municipal vinculado ao seu quadro, para promover o atendimento do Posto de Serviço.

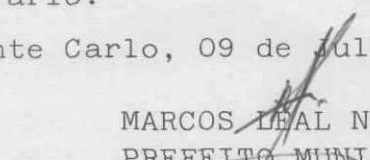
ART. 4º - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias consignadas no Orçamento em vigor.

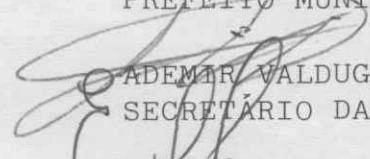
ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

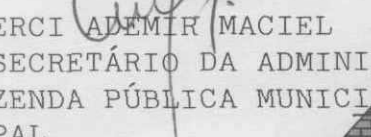
Monte Carlo, 09 de Julho de 1993


AURI ROQUE HASLINGER
SECRETÁRIO TRANSPORTES,
OBRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO


NEUZA MARIA SGANDERLA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO,
CULTURA, DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL


MARCOS LEAL NUNES
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMIR VALDUGA
SECRETÁRIO DA SAÚDE


ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

